



PARECER UNICO Nº 084/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 165572/2010

ADENDO AO PARECER UNICO Nº 018/2010

Licenciamento Ambiental Nº 21166/2008/001/2009
Outorga Nº: Não se aplica
APEF Nº : Processo nº 04272/2009
Reserva legal Nº: Conforme Termo de Averbação protocolo SIAM nº 021346/2010

Referência: LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO – LP/LI	Validade: 02 anos
---	--------------------------

Empreendimento: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	
CNPJ: 00.857.758/0003-02	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: APAE – Cachoeira das Andorinhas (5,3 km)	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-08-01-1	Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Klaus Wagner Acerbi	Registro de classe CRQ
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Ailton Luiz Sabino	Registro de classe CREA-MG 49521/D

Auto de Fiscalização: 13140/2009	DATA: 23/09/2009
---	-------------------------

Data: 14/01/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Edvaldo Sabino da Silva	1.197.553-9	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8	
Raphael Medina Gomes de Andrade	1.227.986-5	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente adendo ao parecer único nº 018/2010 refere-se à solicitação da conselheira representante da AMDA – Associação Mineira de Defesa ao Meio Ambiente em reunião do COPAM, URC Velhas, realizada no mês de fevereiro de 2010, relativo ao empreendimento DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS BRASIL LTDA, para esclarecimentos sobre a área de implantação do empreendimento.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento está localizado em Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, em área de expansão urbana.

Foi citado no Parecer Único nº 018/2010, a Lei Municipal nº 438 de 30 de julho de 2008, a qual cria o Parque Industrial em Cachoeira do Campo, gerando dúvidas a respeito da área de implantação do empreendimento, podendo tratar-se de um Distrito Industrial, que deveria ser regularizado previamente através de licença ambiental.

O processo foi baixado em diligência a pedido da SUPRAM CM, para análise mais detalhada a respeito do assunto.

A Lei 438/2008 autoriza o Poder Executivo a criar Parque Industrial no Distrito de Cachoeira do Campo, porém, no parágrafo segundo determina que a forma de ocupação da área correspondente ao Parque deverá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar por meio de Decreto, a forma de ocupação da área correspondente ao Parque Industrial. (Grifos nossos)

O Decreto regulamentador, nº 2.281 de 5 de março de 2010, foi apresentado à SUPRAM CM, esclarecendo todas as dúvidas em torno da discussão, senão vejamos:

Art. 3º A ocupação e o uso do solo do Parque Industrial de Cachoeira do Campo, para fins de exploração da atividade industrial, se restringem à área de 7 ha (sete hectares) delimitada no mapa anexo como área da DELPHI, não sendo as áreas remanescentes passíveis de ocupação para exploração industrial. (grifos nossos)

Assim, foi comprovado que não se trata de distrito industrial, uma vez que o supra decreto esclarece que será instalado apenas o empreendimento cuja licença encontra-se em discussão. O mesmo dispositivo legal determina que as áreas remanescentes não serão ocupadas por nenhum outro empreendimento de atividade industrial.

Ressalta-se, que foi exigida ao empreendedor no processo de licenciamento a averbação da Reserva Legal. Desta forma, não há que se falar em distrito industrial.

3. CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, recomendamos retornar o processo para julgamento pela URC-VELHAS nos termos do Parecer Único SUPRAM-Central nº 018/2010, uma vez que ficou comprovado não tratar-se de distrito industrial.

SUPRAM - CM	Av. N. Sra. do Carmo, 90 – Carmo – Belo H/ MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Proc. COPAM nº 21166/2008/001/2009 Página: 2/2
-------------	--	---